



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 135/2020** destinada a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para implantação de rede de drenagem e reabilitação viária da Rua Otto Nass**. Aos 19 dias de agosto de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 1.193.879,87 (SEI nº 6934316); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 814.883,59 (SEI nº 6934344); Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda - R\$ 1.033.651,92 (SEI nº 6934381); Bruno Sazam Moretti Eireli - R\$ 1.059.586,00 (SEI nº 6934408) e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 795.398,87 (SEI nº 6934426). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **KJPR Pavimentações Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 2.1.2; 2.1.4; 2.1.8; 2.1.9; 2.1.10 e 2.2.3, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 2.1.1; 2.1.3; 2.1.5; 2.1.6; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.8; 2.2.9; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda**, o custo unitário dos itens: 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.5; 2.2.7; 2.2.8; 2.2.9 e 2.3.1, possuem valores acima do valor máximo estimado no edital. Além disso, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 2.1.1; 2.1.4; 2.1.10 e 2.2.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 2.1.2 e 2.1.3, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital; b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Bruno Sazam Moretti Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário do item: 2.3.3, indicado no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), está

divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total deste item, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 2.1.3; 2.2.4; 2.2.5 e 2.2.9, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. O custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 2.1.1; 2.1.2; 2.1.6; 2.1.7; 2.1.9; 2.1.10; 2.2.3 e 2.3.1, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 2.2.7 e 2.2.8. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". As propostas das empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR: Bruno Sazam Moretti Eireli**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 2.2.7 e 2.2.8. E decide **CLASSIFICAR: KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 1.193.879,87; Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 814.883,59; Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda - R\$ 1.033.651,92 e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 795.398,87**. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 795.398,87**. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2020, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 19/08/2020, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2020, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6945751** e o código CRC **95D3C975**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.037861-1

6945751v12

6945751v12